



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

LEI MUNICIPAL Nº 692/2021.

Autoriza o Patrocínio, concessão de Auxilio Financeiro e pagamento de cachês aos artistas do município de Buenos Aires-PE, participantes da “Live Junina e eventos artísticos”, por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES-PE, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Buenos Aires-PE APROVOU, e ELE SANCTIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção/ auxilio financeiro, econômico aos artistas e grupos culturais**, que atuam no ciclo junino e nos eventos culturais, musicais e artísticos do município de Buenos Aires-PE, participantes da Programação de Lives Solidaria, com transmissão ao vivo diante da impossibilidade de realização de eventos juninos , culturais e folclóricos por força das medidas restritivas adotadas em decorrência da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Além do auxilio financeiro, a administração municipal poderá realizar pagamento direto de **cachê artístico para os artistas locais, bandas e grupos de musicais e culturais** participantes das Live e eventos virtuais promovidos pela administração municipal.

§1º – O pagamento de que trata o caput deste artigo comprehende, ainda, despesas com transmissões das lives, filmagem, serviço de som e sonorização, palco, alimentação e demais despesas relacionados aos eventos promovidos para garantir a subsistência dos artistas, bandas, grupos musicais e culturais à participantes dos eventos e para manter viva a cultura, tradição e o folclore do município de Buenos Aires-PE.

§2º - Além do pagamento direto aos artistas, bandas, grupos musicais e culturais, a administração municipal poderá subvencionar,

**Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09 – Buenos Aires – PE – CEP 55845-000
Fone: (81) 3647-1142 – 3647-1144 – E-mail: pmbaires@gmail.com**

Z



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

patrocinar, promover, colaborar, dá suporte financeiro à programação de Lives Culturais, Artísticas e Solidárias, durante o ciclo junino, com transmissão ao vivo através da rede social, e as iniciativas destinadas a promoção e apresentação dos artistas e grupos culturais do município de Buenos Aires-PE que se enquadrem nas seguintes categorias:

- IV- Cultura Popular;
- V- Dança; e
- VI- Música

Art. 3º - A autorização de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei tem por objetivo:

I – Criar um auxílio aos artistas músicos e bandas locais que se encontram impossibilitados de exercer suas atividades econômicas,
II – Manter viva as tradições culturais, folclóricas e artísticas do nosso povo;

III – Valorizar e promover os artistas, músicos, grupos de dança e a cultura local do nosso município.

IV – implementar programa municipal de auxílio emergencial aos artistas, músicos e brincantes residentes do município de Buenos Aires.

V – A verba total liberada para atender o programa será de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 4º - A concessão de subvenção/auxílio financeiro e econômico, bem ainda, custeio de despesas com cachê artístico para promoção e realização de “Lives Culturais, Artísticas e Solidária”, de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, tem por pressuposto a implementação do Programa Municipal de Auxílio Emergencial aos artistas e músicos residentes no município de Buenos Aires-PE.

Art. 5º - As lives Culturais, Artísticas e Solidárias subvencionadas ou custeadas nos termos desta lei, ocorrerá em local a ser determinado pela administração municipal, sem aglomerações, contando com a presença apenas dos artistas e da equipe de apoio indispensáveis para a produção e realização do evento virtual em redes sociais, respeitando o distanciamento social e fazendo uso dos devidos EPIs, mediante todos os cuidados e normas sanitárias vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77**

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em vigor, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Buenos Aires-PE,
em 01 de junho de 2021.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
- PREFEITO-**